



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal - Nesta**

**Interessado: Vereadora : AURITA FERREIRA BERTOLI
DD. Presidente da Comissão de Ecologia e
Proteção ao Meio Ambiente.**

PARECER JURÍDICO

**Assunto - Legalidade e Constitucionalidade de
projeto de Lei sob nº. 138/2013.**

Autoria Ver. : Mauro Bertoli

Senhor Presidente :

O Projeto de Lei em questão pretende criar Programa Municipal intitulado COLETA SELETIVA em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Educação.

- 1) Numa análise JURÍDICA um tanto mais profunda, em nosso pensar, o projeto em análise, claramente impõe e determina ao Poder Executivo proceda a CRIAÇÃO DE PROGRAMA, e todo e qualquer projeto de LEI que institua, crie ou obrigue funcionamento de PROGRAMA GOVERNAMENTAL MUNICIPAL, qualquer que seja, é atribuição e competência EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO a qual cabe administrar o município como um todo.

Desta forma nosso parecer é de que o Projeto fere área de competência administrativa exclusiva do Poder Executivo a quem incumbe com exclusividade criar Programas Administrativos nos moldes em que este projeto de lei de se apresenta.

O assunto em tela poderá ser abordado em vias de INDICAÇÃO ao Poder Executivo, porém não através de Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo, incumbindo a Comissão e também se for ao caso, incumbe igualmente ao plenário, se for o caso, decidir sobre o presente parecer jurídico e o mérito do projeto com sua aprovação ou não.

Apucarana, 30 de setembro de 2013

Dr. João Batista Cardoso-Advgº.
Procurador Geral
OAB-Pr. 10.896